



**REPUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

Aprova o Regulamento do Instituto da Progressão dos funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Instituto da Progressão dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Resolução, bem como o formulário padronizado para a avaliação, contendo os itens a serem pontuados.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções de Mesa nº 129, de 5 de maio de 1995, nº 232, de 6 de junho de 2001, nº 233, de 6 de junho de 2001, e nº 234, de 6 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor em 1º de abril de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Ver. Luiz Braz,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Humberto Goulart,
Presidente.**

**Ver.ª Margarete Moraes,
2ª Vice-Presidenta.**

**Ver. Haroldo de Souza,
1ª Secretário.**

**Ver. Professor Garcia,
2º Secretário.**

**Ver. Valdir Caetano,
3º Secretário.**

Publicação			Republicação		
DOPA nº	Data	Págs.	DOPA nº	Data	Págs.
2.933	28-12-06	43, 44 e 45	3.186	10-01-08	09, 10 e 11



ANEXO À RESOLUÇÃO DE MESA Nº 357/2006

REGULAMENTO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto da Progressão, aplicável aos funcionários públicos do Município de Porto Alegre, com base nos arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, reger-se-á por este Regulamento, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. Progressão é a forma de ascensão funcional dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios de merecimento e antigüidade.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º Compete ao Serviço de Recursos Humanos, quanto às progressões funcionais:

- I – atuar e instruir os processos de progressão;
- II – publicar os editais relativos ao processo de progressão;
- III – distribuir aos candidatos o edital de abertura de prazo, nos termos do *caput* do art. 7º deste Regulamento, acompanhado de cópia do Regulamento do Instituto da Progressão;
- IV – dar ciência aos requerentes das decisões proferidas em recurso de revisão e de reconsideração de decisão;
- V – prestar as informações necessárias à pontuação por antigüidade e à pontuação negativa;
- VI – encaminhar à Comissão de Avaliação o processo de progressão, juntando os documentos originais ou autenticados necessários para a avaliação, devidamente relacionados.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A Comissão de Avaliação para fins de Progressão será constituída por um representante de cada Diretoria, um representante do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre e respectivos suplentes.

§ 1º Deverá integrar a Comissão funcionário detentor de cargo de padrão remuneratório superior ao do cargo do avaliado.

§ 2º O prazo de funcionamento da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, com prorrogação pelo tempo necessário para a conclusão das avaliações em andamento.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação:

- I – elaborar os editais relativos ao processo de progressão;



- II – analisar, juntamente com o Serviço de Recursos Humanos, a documentação necessária para habilitação dos candidatos;
- III – proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV – encaminhar ao Serviço de Recursos Humanos os editais relativos a todas as fases do processo de progressão, para fins de publicação;
- V – emitir parecer sobre recursos para orientação da decisão do Diretor-Geral e do Presidente.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Concorrerão à Progressão todos os funcionários estáveis que preencham os requisitos legais e que tenham estado, efetivamente, no exercício das atribuições próprias do cargo ou função gratificada no biênio anterior à avaliação.

Parágrafo único. O biênio anterior à avaliação é contado até o último dia do prazo concedido nos termos do *caput* do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º Não concorrerão à Progressão os funcionários que tenham se afastado:

I – no biênio anterior à avaliação, nos termos do art. 76, incisos V (convocação para serviço militar obrigatório) e VIII (desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal) do art. 151, inciso IV (licença por motivo de doença em pessoa da família quando exceder 365 dias) do art. 156 (licença para exercer cargo público eletivo), do art. 157 (licença para prestação de serviço militar ou para desempenhar outros encargos atinentes à segurança nacional), do art. 160 (licença para tratar de interesses particulares) e do art. 163 (licença para acompanhar cônjuge) da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;

II – nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação, nos termos do art. 32, inciso I (quando colocado à disposição), e do art. 76, incisos VII (exercício de função ou cargo de governo ou administração por nomeação ou designação do Presidente da República, de Governador de Estado, de Presidente dos Poderes Legislativo e Judiciário ou de Prefeito Municipal) e X (missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no exterior), da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo, a cedência de funcionário para os Tribunais Eleitorais.

Art. 7º Os procedimentos referentes à realização da avaliação serão divulgados por edital publicado no Diário Oficial de Porto Alegre, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação, para que os interessados atualizem seus registros junto ao Serviço de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Após o prazo para atualização de registros, serão publicados os nomes dos candidatos habilitados à Progressão.



CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação, através dos critérios de antigüidade e merecimento, tem por objetivo a classificação dos funcionários habilitados à Progressão.

Art. 9º A avaliação terá como base as informações fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos, em formulário próprio, acompanhado dos documentos, originais ou autenticados, recebidos até o prazo concedido no *caput* do art. 7º deste Regulamento, dividindo-se em pontuação positiva e negativa.

SEÇÃO II

DA PONTUAÇÃO POSITIVA

Art. 10. A pontuação positiva é constituída por pontuação por antigüidade e por merecimento.

Art. 11. Para avaliação da antigüidade será atribuída a seguinte pontuação:

I – tempo de serviço público municipal: ao candidato com maior tempo serão atribuídos 10 (dez) pontos e aos demais a pontuação será decrescente e proporcional a esse valor;

II – tempo de serviço na Câmara Municipal: ao candidato com maior tempo serão atribuídos 15 (quinze) pontos e aos demais a pontuação será decrescente e proporcional a esse valor;

III – tempo de serviço no cargo: ao candidato com maior tempo serão atribuídos 25 (vinte e cinco) pontos e aos demais a pontuação será decrescente e proporcional a esse valor;

§ 1º O cálculo do tempo para fins de pontuação por antigüidade será feito em dias, considerado até o último dia do prazo concedido nos termos do *caput* do art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As informações necessárias para a avaliação por antigüidade serão fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos.

Art. 12. Para a avaliação do merecimento será atribuída a seguinte pontuação:

I – escolaridade:

a) Ensino Fundamental da Educação Básica - máximo de 2 (dois) pontos:

1. completo: 2 (dois) pontos;

2. incompleto: 1 (um) ponto.

b) Ensino Médio da Educação Básica - máximo de 5 (cinco) pontos:

1. completo: 5 (cinco) pontos;

2. incompleto:

2.1. dois pontos por série concluída, até 4 (quatro) pontos;

2.2. Educação de Jovens e Adultos (EJA) – cursos e exames supletivos, como segue:

2.2.1. aprovação em menos de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas: 1,5 (um e meio)

ponto;



2.2.2. aprovação em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas: 3 (três) pontos.

c) Educação Superior – de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir, considerando-se o número de horas/aula em relação ao número total de horas/aula exigido para integralização do curso, pontuando-se apenas um curso - máximo de 8 (oito) pontos:

a) completo: 8 (oito) pontos;

b) incompleto:

1. de 5% a 25% do curso: 01 ponto;

2. acima de 25% do curso: 02 pontos;

3. acima de 50% do curso: 04 pontos;

4. acima de 75% do curso: 06 pontos.

d) outros cursos – conforme pontuação a seguir, considerando-se apenas cursos completos - máximo de 10 (dez) pontos.

1. de especialização em nível de pós-graduação: 4 (quatro) pontos por curso;

2. mestrado ou outro curso superior: 8 (oito) pontos por curso;

3. doutorado: 10 (dez) pontos.

II – capacitação e participação:

a) apresentação de sugestão para melhoria dos serviços da Câmara Municipal e de publicação de livros e artigos serão pontuados como segue, sendo a pontuação máxima para este item de 3 (três) pontos:

1. apresentação, espontânea e formalizada em processo, de sugestão para melhoria dos serviços da Câmara Municipal, acompanhada de estudo que a justifique, com exposição das necessidades que sua implantação suprirá, sua exequibilidade, contribuições para a racionalização do trabalho e decréscimo de custos que estabelece ou acréscimo comparativo dos respectivos benefícios: cada sugestão receberá 1 (um) ponto, se, na instrução do respectivo processo, for recomendada pelo Diretor da área objeto da sugestão, e mais 0,5 (meio) ponto, se for aprovada pela Mesa para implantação nos serviços da Casa;

2. publicação de livros e artigos cujo conteúdo seja relacionado às funções institucionais da Câmara Municipal de Porto Alegre: 1,5 (um e meio) ponto por publicação;

3. a sugestão poderá ser apresentada por grupo de até três servidores, estendendo-se a todos a pontuação obtida;

4. não será objeto de pontuação a sugestão de chefia em relação a sua área de subordinação.

b) participação como ministrante de curso de treinamento de pessoal da Câmara Municipal, formalmente designado: 0,5 (meio) ponto por curso - máximo de 2,0 (dois) pontos;

c) designação formal, como titular, para as funções de membro e secretário de Sindicância, Grupo de Trabalho ou de Comissão, exceto as legislativas: 0,5 (meio) ponto por participação - máximo de 2 (dois) pontos;

d) participação em congressos, simpósios, encontros, seminários, ciclos de debates ou similares, desde que relacionados com o seu cargo ou função gratificada, excetuando-se a participação na organização desses eventos: 0,4 (quatro décimos) de ponto por participação - máximo de 2 (dois) pontos;

e) participação e participação com aproveitamento ou aprovação em cursos de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento funcional, relacionados com o seu cargo ou função gratificada serão pontuados de acordo com a tabela a seguir - máximo de 16 (dezesesseis) pontos.



TEMPO DE DURAÇÃO (horas/aula)	VALOR UNITÁRIO (pontos por curso)	VALOR ACRESCIDO POR APROVEITAMENTO OU APROVAÇÃO
Sem carga horária registrada	0,3	0,3
Até 20 horas	0,3	0,3
De 21h até 50 horas	0,5	0,5
De 51h até 100 horas	1,0	0,5
De 101h até 250 horas	1,5	0,5
Mais de 250 horas	3,0	0,5

§ 1º Os cursos específicos de preparação a concursos não serão considerados para efeitos de pontuação, exceto quando o respectivo certificado informar o aproveitamento e/ou a aprovação.

§ 2º O certificado de curso que estiver em língua estrangeira somente será considerado, se vier acompanhado por tradução de Tradutor Público Juramentado (tradução original), e, no caso de Graduação e Pós-Graduação, acompanhado também da revalidação de acordo com a legislação federal.

§ 3º Para efeitos da pontuação estabelecida no inciso I, alíneas “a” e “b”, deste artigo, será considerada a modalidade (seriado ou supletivo) mais favorável ao candidato.

§ 4º Para efeito de acréscimo de pontos pela circunstância do aproveitamento ou aprovação, o respectivo certificado ou atestado deverá conter as informações necessárias.

SEÇÃO III

DA PONTUAÇÃO NEGATIVA

Art. 13. Serão deduzidos da pontuação positiva os pontos relativos aos fatos discriminados a seguir, ocorridos no biênio anterior à avaliação.

I - falta não justificada: 0,5 (meio) ponto por dia;

II - repreensão por escrito: 1 (um) ponto para cada;

III - suspensão ou multa: 2 (dois) pontos por dia;

IV - destituição de função gratificada: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. As informações para pontuação negativa serão fornecidas pelo Serviço de Recursos Humanos.



SEÇÃO IV

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O resultado final da avaliação será publicado mediante edital, no Diário Oficial de Porto Alegre, assinado pelo Diretor-Geral, contendo a nominata dos candidatos em ordem de classificação e o prazo para vista e recursos nos termos do art. 16 deste Regulamento.

Art. 15. O funcionário que obtiver pontuação final igual ou inferior a zero não será classificado.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 16. Das decisões proferidas no processamento da Progressão cabem os seguintes recursos, os quais deverão ser devidamente fundamentados:

I – pedido de revisão;

II – pedido de reconsideração de decisão.

§ 1º O pedido de revisão será apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do edital, mediante petição escrita dirigida ao Diretor-Geral, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O pedido de reconsideração será apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão do pedido de revisão, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As decisões dos pedidos de revisão e de reconsideração de decisão serão encaminhadas ao Serviço de Recursos Humanos para publicação de edital ou ciência do requerente.

§ 4º Os pedidos de revisão e de reconsideração de decisão quanto à habilitação serão instruídos pelo Serviço de Recursos Humanos, sendo os demais instruídos pela Comissão de Avaliação.

§ 5º Se deferido o pedido de revisão ou proferida reconsideração de decisão, os resultados, se alterados, determinarão nova publicação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Processo de Progressão terá início nos meses de abril e de outubro de cada ano, sujeito à autorização do Diretor-Geral, respeitado o disposto no art. 21 deste Regulamento.

Art. 18. O edital de abertura de prazo para atualização de registros, nos termos do *caput* do art. 7º, conterà a indicação dos documentos admitidos para a habilitação nos termos da lei.

Art. 19. Ocorrendo empate entre os concorrentes à Progressão, terá a preferência o candidato que possuir maior tempo de serviço no cargo, e, persistindo o empate, será aplicado o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. nº 4758/06

Art. 20. Concluída a avaliação em todas as suas fases, os funcionários beneficiados terão direito à Progressão a partir da data da homologação pelo Presidente da Câmara do resultado final.

Art. 21. As avaliações terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da homologação do resultado final.

Art. 22. Os trabalhos a que se refere o item 1 da alínea “a” do inciso II do art. 12 deste Regulamento, apresentados em data anterior à vigência desta Resolução, terão sua pontuação, quando da avaliação, adaptada às atuais regras.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral.



FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA AVALIAÇÃO

Nome do funcionário: _____

Concorrente ao cargo de : _____

Art. 10. PONTUAÇÃO POSITIVA

Art. 11 – ANTIGUIDADE	Total do tempo	Pontuação
I - Tempo de serviço municipal: Ao candidato com maior tempo 10 pontos aos demais, pontuação proporcional.		
II - Tempo de serviço na Câmara: Ao candidato com maior tempo 15 pontos aos demais, pontuação proporcional.		
III - Tempo de serviço no Cargo: Ao candidato com maior tempo 25 pontos aos demais, pontuação proporcional.		

Art. 12. MERECIMENTO

I – ESCOLARIDADE	Escolaridade	Pontuação
a) ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Completo – 2 pontos Incompleto – 1 ponto		
b) ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Completo – 5 pontos Incompleto - 2 pontos por série concluída até 4 pontos Educação de Jovens e Adultos – Cursos e Exames Supletivos – aprovação menos de 50% - 1,5 pontos - aprovação 50% ou mais - 3 pontos		
c) EDUCAÇÃO SUPERIOR Completo – máximo 8 pontos Incompleto – de 5% a 25% - 1 ponto Acima de 25% do curso - 2 pontos Acima de 50% do curso - 4 pontos Acima de 75% do curso - 6 pontos		



d) OUTROS CURSOS – (máximo 10 pontos) De especialização em nível de pós – 4 pontos por curso Mestrado ou outro superior - 8 pontos por curso Doutorado - 10 pontos		
--	--	--

II – CAPACITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	Tipo	Pontuação
a) Apresentação espontânea (máximo 3,0 pontos) a.1) de estudo ou sugestão - 1 ponto se for recomendado pelo Diretor da Área - 1,5 ponto se for aprovado pela Mesa para implantação a.2) publicação de livros e artigos - 1,5 ponto por publicação	_____ _____ _____ _____	
b) Participação como ministrante de curso (máximo 2,0 pontos) 0,5 ponto por curso	1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____	
c) Membro e Secretário de Sindicância, Grupo de Trabalho ou Comissão (máximo 2,0 pontos) 0,5 pontos por designação	1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____	
d) Participação em Congresso, Simpósio, Seminários e outros. (máximo 2,0 pontos) 0,4 pontos até máximo de 02 pontos.	1) _____ 2) _____ 3) _____ 4) _____ 5) _____	



e) Participação e participação com aproveitamento em curso de treinamento ou aperfeiçoamento (máximo 16 pontos)	Tipo	Pontos por Participação	Pontos por Aproveitamento
Sem carga horária 0,3 ponto por participação 0,3 ponto por aproveitamento			
Até 20 horas 0,3 ponto por participação 0,3 ponto por aproveitamento			
De 21 a 50 horas 0,5 ponto por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
De 51 a 100 horas 1,0 ponto por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
De 101 a 250 horas 1,5 pontos por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
Mais de 250 horas 3,0 pontos por participação 0,5 ponto por aproveitamento			
TOTAL DE PONTOS POSITIVOS			



Art. 13. PONTUAÇÃO NEGATIVA

	Informações	Pontuação
I - Falta não justificada 0,5 ponto por dia		
II - Repreensão por escrito 1 ponto para cada		
III - Suspensão ou multa 2 pontos por dia		
IV - Destituição de função 5 pontos cada uma		
TOTAL DE PONTOS E NEGATIVOS.....		

TOTAL GERAL DE PONTOS Pontuação positiva – pontuação negativa	
---	--

Comissão de Avaliação, em ___/___/___



Relatório de Assinaturas

Este relatório refere-se ao documento de código HWVSMTLB, integrante do processo eletrônico nº 00881/23, e foi assinado pelas seguintes pessoas:

- Giovana Rigo 09/03/2023 13:52:57

Este documento é parte integrante do processo eletrônico nº 00881/23 e foi anexado pelo(a) usuário(a) Giovana Rigo em 09/03/2023 13:52:57. A validade deste documento pode ser verificada acessando-se o link <https://eproc.camarapoa.rs.gov.br/verificacao> e digitando-se o código HWVSMTLB.